



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2001.**

REJEITA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE  
CABEDELO/PB, RELATIVAS AO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CABEDELO-PB;**

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal na sessão ordinária, realizada no dia 27 de março de 2001, rejeitou as Contas do Município, relativas ao exercício financeiro de 1994 e, em razão desta decisão, com fulcro no art. 219, inciso V, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 07/92), PROMULGA o seguinte:

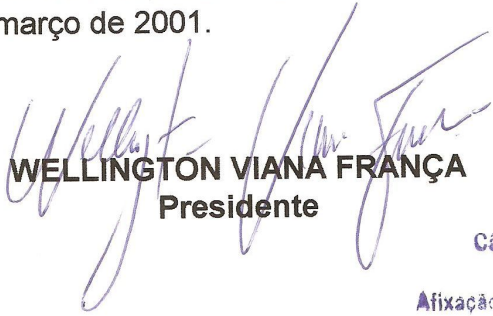
**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Ficam REJEITADAS as Contas do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, de responsabilidade do então Prefeito JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, relativas ao exercício financeiro de 1994, objeto do Processo TC Nº. 2.218/95, em convergência com o Parecer PPL TC Nº 185/99.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA  
PARAÍBA, em 29 de março de 2001.

  
**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo - PB  
PUBLICAÇÃO  
Afixação na Sede da Câmara Municipal, nos  
termos do § 1º, art. 5º da L.O.  
EM: 27/03/2001

VISTO